



LEI Nº 3.851/2024

cria TABELA DE VENCIMENTOS E ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2009, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 38 da Lei Municipal nº 3.049/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Tabela de Vencimento observará o percentual de 6,0 % (seis por cento) entre as classes (verticalmente) e 1,5% (um e meio por cento) nas referências (horizontalmente).

Art. 2º. Fica criado Anexo I-A na Lei Municipal nº 3.049/2009, em atendimento ao piso salarial dos professores da educação básica que irá vigorar conforme o Anexo I-A desta Lei.

§1º. Ficam excluídos da Tabela de que trata o caput deste artigo os profissionais do magistério que não possuem a formação superior exigida pelo Art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), com vencimentos fixados na Tabela do Anexo I da Lei Municipal 3.049/2009 pela Lei Complementar Municipal nº 016/2024.

§2º. Os profissionais excluídos na forma do §1º que obtiverem a formação superior exigida pela Legislação Federal nº 9.394/96 no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei serão inseridos e poderão obter os vencimentos conforme consta da Tabela do Anexo I-A de que trata a presente Lei.

Art. 3º. A Tabela I-A criado por esta Lei entrará em vigor paralelamente à Tabela de Vencimentos Anexo I da Lei Municipal nº 3.049/2009 e será revisada sempre que alterado o Piso Nacional do Magistério Público fixado pelo Governo Federal.





Parágrafo único. Fica mantida em vigor a Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.049/2009 para todos os efeitos administrativos e seus reflexos financeiros na composição da remuneração dos profissionais do magistério previstos na legislação municipal.

Art. 4º. Ficam revogados as alíneas “b” do inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.049/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de abril de 2024.


NEMRÔD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal



ANEXO I – A

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
PA	IV	2.862,85	2.905,79	2.949,38	2.993,62	3.038,52	3.084,10	3.130,36	3.177,32	3.224,98	3.273,35	3.322,45	3.372,29	3.422,88	3.474,22	3.526,33
	V	3.034,62	3.080,14	3.126,34	3.173,24	3.220,84	3.269,15	3.318,19	3.367,96	3.418,48	3.469,76	3.521,80	3.574,63	3.628,25	3.682,67	3.737,91
	VI	3.216,70	3.264,95	3.313,92	3.363,63	3.414,09	3.465,30	3.517,28	3.570,04	3.623,59	3.677,94	3.733,11	3.789,11	3.846,94	3.905,63	3.962,19
	VII	3.409,70	3.460,85	3.512,76	3.565,45	3.618,93	3.673,22	3.728,31	3.784,24	3.841,00	3.898,62	3.957,10	4.017,64	4.078,70	4.139,85	4.199,92

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
PB	IV	2.862,85	2.905,79	2.949,38	2.993,62	3.038,52	3.084,10	3.130,36	3.177,32	3.224,98	3.273,35	3.322,45	3.372,29	3.422,88	3.474,22	3.526,33
	V	3.034,62	3.080,14	3.126,34	3.173,24	3.220,84	3.269,15	3.318,19	3.367,96	3.418,48	3.469,76	3.521,80	3.574,63	3.628,25	3.682,67	3.737,91
	VI	3.216,70	3.264,95	3.313,92	3.363,63	3.414,09	3.465,30	3.517,28	3.570,04	3.623,59	3.677,94	3.733,11	3.789,11	3.846,94	3.905,63	3.962,19
	VII	3.409,70	3.460,85	3.512,76	3.565,45	3.618,93	3.673,22	3.728,31	3.784,24	3.841,00	3.898,62	3.957,10	4.017,64	4.078,70	4.139,85	4.199,92

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
TP	IV	2.862,85	2.905,79	2.949,38	2.993,62	3.038,52	3.084,10	3.130,36	3.177,32	3.224,98	3.273,35	3.322,45	3.372,29	3.422,88	3.474,22	3.526,33
	V	3.034,62	3.080,14	3.126,34	3.173,24	3.220,84	3.269,15	3.318,19	3.367,96	3.418,48	3.469,76	3.521,80	3.574,63	3.628,25	3.682,67	3.737,91
	VI	3.216,70	3.264,95	3.313,92	3.363,63	3.414,09	3.465,30	3.517,28	3.570,04	3.623,59	3.677,94	3.733,11	3.789,11	3.846,94	3.905,63	3.962,19
	VII	3.409,70	3.460,85	3.512,76	3.565,45	3.618,93	3.673,22	3.728,31	3.784,24	3.841,00	3.898,62	3.957,10	4.017,64	4.078,70	4.139,85	4.199,92

mf.